



TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A ASA - ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM.

O Município de Sobral, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 07.598.634/0001-37, através da **SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**, neste ato representado por seu titular, **SR. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, Secretário, portador de carteira de identidade de nº 2003009188679, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 055.031.464-41, devidamente autorizado pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Município - DOM na edição de 02/02/2017 e, por outro lado, **ASA - ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM**, com sede na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete Coelho, 294, Junco, Sobral – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.434.329/0001-94, neste ato representada pelo **SR. PAULO FERREIRA FARIAS**, brasileiro, casado, portador de carteira de identidade de nº 20079840498, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 123.880.503-59, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem celebrar o presente Termo tendo em vista o constante do processo administrativo nº P100554/2019 bem como na Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 007/2019 – Secjel, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei municipal nº 1958 de 27 de Novembro de 2019, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a execução e realização do II Circuito Sobralense de Esportes, no Município de Sobral, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste termo serão custeados exclusivamente pelo Município e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária: 2201.27.812.0047.2.264.3.3.50.39.00.1.001.0000.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros ficará a cargo do Município, previsto na **Cláusula 2ª** deste termo e será de **R\$ 59.100,00 (Cinquenta e nove mil e cem**



reais) conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 1.958/2019 de 27 de Novembro de 2019, após a publicação do extrato deste termo no DOM.

§ 1º É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros.

§ 2º A **ASA - Associação Sobralense de Arbitragem** movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente termo.

§ 3º Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível, cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

§ 4º Quando da extinção deste termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo Município.

§ 5º O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso e, retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste termo, especialmente quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ASA - Associação Sobralense de Arbitragem** em relação a obrigações estabelecidas neste termo.
- c) quando a **ASA - Associação Sobralense de Arbitragem** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste termo, os PARCEIROS se comprometem a:

I – MUNICÍPIO, por meio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer:

- a) transferir a **ASA - Associação Sobralense de Arbitragem** os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir da associação o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste termo;
- d) apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo, o seu

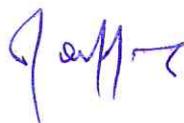
cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;

- e) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) quando o objeto deste termo for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico;
- g) proceder à publicação resumida deste termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

II – ASA - Associação Sobralense de Arbitragem:

- a) disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- b) movimentar os recursos relativos a este termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou, outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) realizar as atividades constantes do plano de trabalho com a acompanhamento do responsável técnico indicado no plano de trabalho;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste termo;
- f) apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste termo;
- g) aplicar os recursos previstos neste termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste termo;
- h) realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como, as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- j) assumir, sob a única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o Município;
- k) ressarcir ao Município, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA





Por tanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Sobral (CE), de de 2020.


IGOR JOSÉ ARAUJO BEZERRA
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer


PAULO FERREIRA FARIAS
Presidente da ASA - Associação Sobralense de Arbitragem

Testemunhas:

1.

Nome:

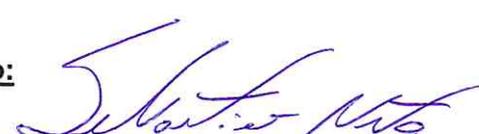
CPF: 210356293-68

2.

Nome:

CPF: 726172503-00

Visto:


SEBASTIÃO MARTINS DA FROTA NETO

Coordenador Jurídico
OAB/CE N° 24.704

LEI Nº 1954, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019 - CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DE SOBRAL A ASSOCIAÇÃO - GRUPO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES (GEBEM), COM SEDE NO BAIRRO CAMPO DOS VELHOS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação - Grupo Espírita Bezerra de Menezes, entidade civil, sem fins lucrativos, fundada no dia 15 de janeiro de 1990, situada na Rua Dom Lourenço, nº 04 no bairro Campo dos Velhos, CEP: 62.030-190 - Sobral - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.049.642/0001-60, sendo esta uma Organização Religiosa, com um número ilimitado de sócios, atendendo aos moradores de diversos bairros, adultos e crianças em seus projetos sociais desenvolvidos, além de prestar inúmeros serviços em prol da comunidade, em parceria com outras entidades e órgãos governamentais. Parágrafo único. A referida entidade vem atuando desde o dia 15 de janeiro de 1990, e se enquadra nas exigências das Leis específicas, em relação a sua finalidade social, assistencial, cultural e religiosa. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de novembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 1955, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019 - DENOMINA OFICIALMENTE DE JOÃO FERREIRA DE SOUZA, A PRAÇA SDO, LOCALIZADA NA RUA MONSENHOR LINHARES, DISTRITO DE ARACATIAÇU, SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de João Ferreira de Souza, a Praça SDO, localizada na Rua Monsenhor Linhares, Distrito de Aracatiçu, Sobral -CE. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de novembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 1956, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019 - DENOMINA OFICIALMENTE DE ARENINHA TECO-TECO O EQUIPAMENTO ESPORTIVO LOCALIZADO NO BAIRRO ALTO DA BRASÍLIA, SOBRAL/CE, NA FORMA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominado de "Areninha Teco-Teco" o equipamento esportivo localizado na Avenida Coronel Diogo Gomes com Rua Maceió, S/N, Bairro Alto da Brasília, nesta Cidade. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de novembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 1957, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO ESPECIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono especial para os profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério - MAG, da Educação Básica, que se encontrem no efetivo exercício de seus cargos ou funções na Secretaria da Educação do Município de Sobral, o qual poderá ser aplicado, uma única vez, no mês de dezembro do ano de 2019, segundo os critérios definidos nesta Lei. §1º O valor da parcela prevista no caput deste artigo será no mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais), fazendo cumprir o disposto no item XII, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988. §2º Os critérios referidos no "caput" deste artigo, serão os seguintes: I - Frequência; II - Desenvolvimento Profissional. §3º O Abono previsto no caput será pago em uma única parcela no mês de dezembro do ano de 2019. §4º Incidirá a contribuição previdenciária sobre a parcela prevista no caput deste artigo. Art. 2º Para fins de recebimento do abono não serão considerados como efetivo exercício os afastamentos e licenças (Art. 83 do Regime Jurídico Único) em virtude de: I - tratamento de saúde; II - à gestante, à adotante e a paternidade; III - por acidente em serviço; IV - por motivo de doença em pessoa da família; V - para o serviço militar; VI - para atividade política; VII - para tratar de interesse particulares; VIII - para desempenho de mandato classista; IX - licença para qualificação profissional (Art. 25 da Lei 1021/2010); X - disponibilidade; XI - cessão para outros órgãos, entidades ou Poderes da Administração Pública, com ou sem ônus para a origem. Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica aos aposentados e pensionistas na data de publicação desta Lei. Art. 4º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias: 06.03.12. 365.0006.2.101 .3.1.90.04.00.1.112 .0000.00; 06.03.12. 365.0006.2.101 .3.1.90.04.00.1.114 .0000.00; 06.03.12. 365.0006.2.101 .3.1.90.11.00.1.112 .0000.00; 06.03.12. 365.0006.2.101 .3.1.90.11.00.1.114 .0000.00; 06.03.12. 365.0006.2.101 .3.1.90.13.00.1.112 .0000.00; 06.03.12. 365.0006.2.101 .3.1.90.13.00.1.114 .0000.00; 06.03.12. 361.0005.2.111 .3.1.90.04.00.1.112 .0000.00; 06.03.12. 361.0005.2.111 .3.1.90.04.00.1.114 .0000.00; 06.03.12. 361.0005.2.111 .3.1.90.11.00.1.112 .0000.00; 06.03.12. 361.0005.2.111 .3.1.90.11.00.1.114 .0000.00; 06.03.12. 361.0005.2.111 .3.1.90.13.00.1.112 .0000.00; 06.03.12. 361.0005.2.111 .3.1.90.13.00.1.114 .0000.00; 06.03.12. 366.0007.2.115 .3.1.90.04.00.1.112 .0000.00; 06.03.12. 366.0007.2.115 .3.1.90.04.00.1.114 .0000.00; 06.03.12. 366.0007.2.115 .3.1.90.11.00.1.112 .0000.00; 06.03.12. 366.0007.2.115 .3.1.90.11.00.1.114 .0000.00; 06.03.12. 366.0007.2.115 .3.1.90.13.00.1.112 .0000.00; 06.03.12. 366.0007.2.115 .3.1.90.13.00.1.114 .0000.00. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de novembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 1958, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM (ASA), PARA REALIZAÇÃO DO II CIRCUITO SOBRALENSE DE ESPORTES. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 59.100,00 (cinquenta e nove mil e cem reais) a ASA - ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM, inscrita no CNPJ sob o nº 31.434.329/0001-94, para realização do II Circuito Sobralense de Esportes. Art. 2º A ASA - ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal Nº 1.607/2017, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município. Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, suplementadas, se insuficientes. Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de novembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 1959, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019 - INSTITUI O DIA 27 DE AGOSTO COMO O DIA DO CORRETOR DE IMÓVEIS, NA CIDADE DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o dia 27 de agosto como o Dia do Corretor de Imóveis na Cidade de Sobral. Parágrafo único. Este evento integrará o calendário oficial do Município de Sobral e deverá ser comemorado no dia 27 de agosto de cada ano. Art. 2º O objetivo desta data integrar o calendário municipal é de reconhecer a importância do Corretor de Imóveis na Cidade de Sobral. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de novembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 1960, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019 - DENOMINA OFICIALMENTE DE PRAÇA ESPORTIVA TARCÍSIO FERREIRA FARIAS A PISTA DE SKATE, NO BAIRRO CAMPOS DOS VELHOS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Praça Esportiva Tarcísio Ferreira Farias a pista de skate, localizada na Rua Visconde de Sabóia com a Travessa Visconde de Sabóia, no Bairro Campos dos Velhos. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de novembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Antônio Julio De Vasconcelos Farias, Gerente de Regulação da SESEP, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Paulo César Lopes Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Afonso Mário De Aguiar Filho - Representante da CONTRATADA. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SESEP.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019 - SEUMA - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE E A ENERGO ENGENHARIA, VISANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E IMAGENS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, por intermédio da SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, com sede nesta cidade, situada à Rua Viriato Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, neste ato representado por sua Secretária Interina, MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA, brasileira, arquiteta e urbanista e a ENERGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.034.134/0001-06 com sede nesta cidade à Rua Marcos Macedo, 1333-sala 2218, bairro Aldeota, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, SHIRLEY GEANNE NOGUEIRA DAMASCENO, brasileira, divorciada, contadora, celebram entre si o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com vistas à implementação de ações conjuntas de cooperação de natureza técnica e administrativa no âmbito do Município de Sobral. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a cooperação mútua para intercâmbio e integração de informações e imagens entre as partes signatárias, objetivando oferecer acesso às condições necessárias para o desenvolvimento de um software que objetiva calcular o potencial de geração de energia solar em imóveis da zona urbana do município de Sobral. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os cooperantes procederão a troca de informações sobre as imagens feitas por aerofotogrametria já existentes no município de Sobral. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os cooperantes poderão solicitar reciprocamente assessoria técnica com relação as informações a serem cedidas e com relação ao desenvolvimento do software. **PARÁGRAFO TERCEIRO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL disponibilizará profissional que exercerá atividade de apoio ao desenvolvimento de software.** **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES - 2.1. COMPETE À ENERGO ENGENHARIA:** I - Estabelecer meio de comunicação entre as partes que viabilize, de forma rápida e eficaz, a troca de informações das ações produzidas por este termo; II - Disponibilizar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, quando solicitado, relatórios técnicos para acompanhamento do desenvolvimento do software; III - Participar, sempre que solicitado, de reuniões promovidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL e que tenham por objetivo tratar de assuntos relativos ao objeto deste Termo; IV - Orientar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, quando solicitado, sobre as atividades realizadas; V - Estabelecer outras ações com vistas ao alcance dos objetivos do presente termo; VI - O acesso gratuito ao software produzido pela empresa, quando este estiver pronto, pelo período de 01 (um) ano; VII - Oferecer um treinamento, em Sobral - CE, com carga horária de 04 (quatro) horas, para utilização do software; VII - Após o primeiro ano de utilização, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL terá preferência da prorrogação do acesso à plataforma, em condições de custo a serem estabelecidas pelas partes cooperantes. VIII - A ENERGO ENGENHARIA não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas informações confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, estando este terceiro, condicionado as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo. **2.2. COMPETE À SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE DE SOBRAL:** I - Informar à ENERGO ENGENHARIA os nomes dos profissionais vinculados ao Município que estão autorizados a acompanhar o desenvolvimento do software; II - Informar à ENERGO ENGENHARIA, mediante ofícios ou relatórios, quando solicitados, dados sobre as informações cedidas para a ENERGO ENGENHARIA. IV - Disponibilizar dados do Cadastro Técnico Multifinalitário, que são: a) Levantamento aerofotogramétrico da Sede do Município; b) Modelo digital do terreno - MDT - da Sede do Município; e c) Polígonos de edificação e projeção. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO** - Os cooperantes indicarão representantes do seu quadro para servirem como gestores do presente Termo de Cooperação Técnica. **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS** - Os cooperantes devem observar os princípios constitucionais que regem a conduta da Administração Pública, inseridos no caput e parágrafos do artigo 37 da Constituição Federal, guardando sigilo das informações que não devem ser divulgadas, a critério dos partícipes. **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** - O presente termo não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe o custeio das despesas inerentes à matéria de sua competência, não havendo repasses unilaterais ou recíprocos de verbas entre os cooperantes, a qualquer título. **CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES** - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá sofrer modificações, de comum acordo entre as partes, mediante termos aditivos, exceto quanto ao seu objeto. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO** - Os cooperantes devem

promover a divulgação do presente Termo de Cooperação Técnica junto aos seus meios de comunicação, para conhecimento do público. **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO** - Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido por: a) Vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; b) Inadimplemento de qualquer das obrigações por quaisquer dos partícipes; c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Cooperação. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente Termo. **CLÁUSULA NONA - DO FORO** - Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Sobral para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - Para todos os fins e efeitos de direito, o presente termo é firmado pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de sua assinatura. **CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO** - A SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE DE SOBRAL providenciará a publicação do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Município, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. E, por assim estarem acordados, assinam as partes o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Sobral - CE, 29 de novembro de 2019. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Shirley Geanne Nogueira Damasceno - Representante da ENERGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ERRATA AO EXTRATO DO NONO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 003/2018 - STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, por meio de seu Secretário, Sr. RAIMUNDO INÁCIO NETO. CONTRATADA: I.P. CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. CNPJ: 20.379.503/0001-27. OBJETO: Prorrogar o Prazo de Vigência para a contratação de empresa especializada para a construção do Centro de Turismo do Município de Sobral/CE. ONDE SE LÊ: O presente Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência para a Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. LEIA-SE: O presente Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência para a Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. Sobral, 29 de novembro de 2019. Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0042/2019-SECJEL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADO: W R LIMA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 12.079.321/0001-02. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de PASTA AZ lombo largo, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura de Sobral-CE, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 128/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 1.899,30 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador Administrativo-Financeiro, Sr. Thiago Matias Veras. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Igor José Araújo Bezerra. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Wellington Rodrigues Lima. Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO - SECJEL - PROCESSO P099302/2019. OBJETO: Realização de Termo de Fomento para fins de colaboração financeira entre o Município de Sobral e a Associação Sobralense de Arbitragem (ASA), inscrita no CNPJ: 31.434.329/0001-94, para realização do II Circuito Sobralense de Esportes. JUSTIFICATIVA: A escolha da Associação Sobralense de Arbitragem (ASA) deve-se ao fato de expressa previsão no artigo da Lei Municipal nº 1958, de 27 de novembro de 2019, por tratar-se da única qualificada e experiente na realização do evento esportivo em questão, no qual o poder Legislativo autoriza o Poder Executivo a realizar o referido Termo de Fomento. VALOR GLOBAL: R\$ 59.100,00 (cinquenta e nove mil, e cem reais). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 2201.27.81 2.0047.2 264.3 3.5 0.39.00.1.001.0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 31, II, da Lei Federal: 13.019/2014 e suas alterações e Lei Municipal nº 1958/2019. Sobral/CE, 29 de novembro de 2019. RATIFICAÇÃO: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.